



Araraquara, 10 de junho de 2025.

Em resposta ao requerimento nº 902/2025 da Câmara Municipal, de autoria da Sr^a Vereadora, Filipa Brunelli, segue abaixo:

Sobre a Operação de Segurança desencadeada pela Secretaria de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, comandada pelo Subsecretário de Segurança e supervisionada pelo Secretário da pasta, teve nome de "Operação Saturação".

Foi precedida de uma série de levantamentos e observações "in loco" ou pelo sistema de monitoramento antes de ser executada. Diretamente pelo Secretário, foi reunida a tropa e feita a preleção antes do deslocamento ao ponto zero, da tomada do terreno e antes de dar o início às abordagens e entrevistas.

A expressão "operação saturação" geralmente se refere a ações com emprego de forças de segurança com o objetivo de intensificar o policiamento em uma determinada área, visando aumentar a sensação de segurança e, conseqüentemente, reduzir a criminalidade. A "saturação" implica exatamente em "saturar" a área com agentes, promovendo um policiamento mais ostensivo e preventivo visando coibir ocorrências de crimes como roubos, tráfico de drogas, furtos, agressões e outras práticas criminais.

Essas ações envolvem um aumento significativo do número de agentes de segurança nas ruas, com patrulhamento intensivo, abordagens a pessoas e veículos, e fiscalização de locais com grande concentração de pessoas esperando resultado de uma diminuição da criminalidade e uma maior sensação de segurança para a população.

Esse tipo de operação não é uma estratégia nova e nem exclusiva. É uma estratégia utilizada por diversas Polícias Militares, Guardas Civas Municipais ou outras forças de segurança no Brasil e em outros países do mundo, com o objetivo de combater a criminalidade de forma mais efetiva.

Em resumo, a "operação saturação" é uma tática que busca reforçar a presença do estado nas ruas, com o objetivo de prevenir crimes e garantir a segurança da população.

Ademais, venho com todo respeito, prestar esclarecimentos sobre os questionamentos do requerimento em pauta:

Questionamento de Nº 1

Planejamento prévio foi feito a partir das reuniões ente os diversos setores da prefeitura municipal; solicitações de pessoas da comunidade; diversas ocorrências envolvendo moradores de rua cometendo crimes de tráfico de drogas, furtos, agressões, tentativas de homicídio, e outros que trouxeram e ainda trazem medo às pessoas que necessitam passar pelos locais de grande concentração de pessoas em situação de rua, sendo muitos dos abordados que se encontram em estado de vulnerabilidade, mas também muitos infratores da lei, inconvenientes e agressivos, inclusive com mandados de prisão em aberto. Para identificá-los só existe uma forma que é entrevistando ou, como é conhecido nos meios protocolos de segurança, abordando.

Quanto ao documento oficial em forma de ofício, requerimento ou outro que solicita a execução de tal operação não existe, pois há atribuição legal com o dever de ofício para que seja feita, sendo papel do estado, no caso do município, pois se trata também de manutenção de direitos das pessoas e obrigações do estado para isso. Diante disto, cabem alusões às normas a respeito:

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, logo no preâmbulo temos;





Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança (grifo nosso), o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

No TÍTULO II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, CAPÍTULO I, dentre os DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (grifo nosso) e à propriedade, nos termos seguintes:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Cabe comentar que em momento algum foi impedido quaisquer cidadãos de permanecerem na praça ou em qualquer parte do território municipal.

Ainda cita no seu artigo 30 a competência dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (grifo nosso), observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

É o caso por exemplo, do coreto da Praça Pedro de Toledo.

Ainda no capítulo III,

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

Lembrando que, em Araraquara, além dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, os Guardas Civis Municipais também são agentes de trânsito e agem, não só na preservação da ordem, mas também orientando pessoas em vulnerabilidade que, ora alcoolizadas ou embriagadas, podem se envolver em atropelamentos ou outro tipo de acidente qualquer por estarem perambulando com frequência ente os veículos, principalmente entre aberturas e fechamentos de semáforos.

Outra norma a ser citada é a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, onde faz as seguintes citações:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Composição do Sistema

Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais (grifo nosso) e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. (Vide ADPF 995)

§ 1º São integrantes estratégicos do SUSP:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;

II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

§ 2º São integrantes operacionais do SUSP:

IV - polícias civis;

V - polícias militares;

VI - corpos de bombeiros militares;

VII - guardas municipais (grifo nosso);

XV - agentes de trânsito;

Também a norma seguinte, LEI Nº 9.223, DE 21 DE MARÇO DE 2018, trata das atribuições da GCM:

A Guarda Civil Municipal, em sua estrutura, conta com o Comando Geral e a Corregedoria. Tem por atribuição (Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal, artigo 4º):

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais (grifo nosso) e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no "caput" abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São atribuições específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais:

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; (exemplo de prevenção em museus, coretos, praças públicas e prédios públicos)

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente (grifo nosso) ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. (a exemplo da praça Pedro de Toledo, ocupação do coreto em frente à escola)

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do "caput" do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal integra o organograma da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública (atual Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana).

<https://araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/assuntos-de-seguranca-e-mobilidade-urbana/guarda-civil-municipal>

Outra norma a ser citada é a lei que trata do Estatuto das Guardas Municipais.

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

V - uso progressivo da força.



**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Observação: as praças estão incluídas nos bens de uso comum.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13022-8-agosto-2014-779152-publicacaooriginal-144726-pl.html>

Quanto à jurisprudência ao seguir o relator, o Ministro do STF, Cristiano Zanin afirmou “é ampla a jurisprudência do STF que reconhece que as guardas municipais executam atividade de segurança pública, e esse entendimento está em harmonia com a Lei 13.022/2014 (que estabelece o estatuto geral das guardas municipais) e da Lei 13.675/2018 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública)”.

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512996&ori=1>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8134

Não bastasse toda a legislação, em caso semelhante, há demanda da própria requerente, a nobre vereadora, Filipa Brunelli, sobre o tema e a preocupação com os problemas causados por parte desta população de rua, conforme se vê a seguir:

Ofício: 14/2025.

Araraquara, 20 de maio de 2025.

À Guarda Civil Municipal de Araraquara

A/C: Comando da GCM ASSUNTO: Solicitação de reforço no patrulhamento no bairro Vila Xavier.

Prezados, Venho, por meio deste ofício, encaminhar uma demanda recebida de um morador da Vila Xavier, referente à situação preocupante na Avenida Doutor Leite de Moraes, esquina com a Rua Antônio Picaroni, nas proximidades da Igreja São Antônio, onde há um antigo ponto de táxi desativado.

Segundo o relato do munícipe, o local tem sido utilizado frequentemente como ponto de uso de drogas, o que tem contribuído para a degradação da segurança na região. O morador informa que há registros constantes de brigas, abordagens agressivas a transeuntes, além de suspeitas de furtos ocorridos no entorno. Essa situação tem gerado medo e insegurança entre os moradores e comerciantes locais. (grifo nosso)

Diante disso, solicitamos, com urgência, o reforço do patrulhamento preventivo da Guarda Civil Municipal na referida localidade, de forma a coibir essas práticas ilícitas, garantir a segurança da população e restabelecer a tranquilidade no bairro. (grifo nosso)

Agradecemos desde já pela atenção e contamos com o apoio da GCM para atender essa demanda da comunidade. Atenciosamente,

Filipa Brunelli

Vereadora

Quanto à questão de Nº 2

Os objetivos da Operação Saturação é a prevenção de delitos, orientação aos moradores em situação de rua, promover a segurança e a sensação de segurança a todos. A operação se enquadra na política de maior eficiência do sistema para promover a paz social.

Quanto à questão de Nº 3

Não houve custo adicional, pois, todos os integrantes foram escalados dentro do seu horário de serviço, sendo operacionais ou administrativos e, com os meios existentes na Secretaria.

Quanto à questão de Nº 4

Pessoas abordadas e procedimentos adotados:

Na operação foram abordadas 14 pessoas. O procedimento adotado seguiu o protocolo da Guarda Civil Municipal:

- revista pessoal com foco em facas ou objetos que possam servir como armas ou a posse de drogas;
- consulta documentos e ao sistema com vistas a mandado de prisão em aberto;





- entrevista de pessoas abordadas pela GCM;
- indicação ou acionamento da rede de atendimento social ou da saúde, se for o caso.
- não foram realizados encaminhamentos por não ter sido detectado nenhum mandado de prisão em aberto;
- não houve necessidade do emprego de força ou condução coercitiva;

Observação: todos os abordados optaram por não aceitarem nenhum acionamento social ou da saúde e seguiram com seus pertences, conforme direito constitucional de liberdade de locomoção.

Quanto à questão de Nº 5

O papel da Guarda Civil Municipal foi a de cumprir o que determina a legislação elencada acima. Com relação ao papel da Polícia Militar na operação referenciada, foi o apoio através de uma equipe do BAEP com dois Policiais Militares e de um cão policial com a missão exclusiva de verificar a existência de entorpecentes na praça e imediações;

Quanto à questão de Nº 6

Não houve acompanhamento de outras esferas naquela ação, pois, segundo orientações específicas, essa situação poderia gerar quebra de vínculo entre os moradores em situação de rua e os outros setores como da Assistência Social, Direitos Humanos, e Saúde, o que dificultaria a própria assistência a essa população. Foi informado ainda que os demais setores continuariam as suas atividades conforme já vem fazendo.

Quanto à alegação que causou grande comoção social, cabe ressaltar que foi, mesmo no momento da operação saturação, alvo de efusivos elogios não só in loco, mas também através da imprensa falada, da mídia de rádio, mas principalmente nas redes sociais com centenas de comentários de apoio à operação de segurança desenvolvida naquela data.

Como exemplo, ainda segue um dos vários boletins de ocorrência atendidos pela GGM

📄 Alerta de Ocorrência — GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Alerta de Ocorrência — GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Natureza: Captura de Procurado

Data: 01/06/2025

Local do Fato: Praça Santa Cruz

Tipo de Local: Praça Pública

Equipe: VTR 1099

Relato da Ocorrência: Na noite deste domingo (01/06), por volta das 21h, durante patrulhamento preventivo e ostensivo realizado pela equipe da GCM na área central deste município, nas imediações da Praça Santa Cruz, foi visualizado o indivíduo identificado pelas iniciais M.C.S., de 40 anos de idade, o qual se encontrava em companhia de outros indivíduos.

Ao perceber a presença da guarnição, o referido indivíduo demonstrou comportamento suspeito, tentando evadir-se do local. Diante da fundada suspeita, foi realizada a abordagem, sendo procedida busca pessoal, não sendo localizado qualquer objeto de origem ilícita.

Todavia, após consulta aos sistemas informatizados de segurança pública, constatou-se a existência de mandado de prisão em aberto, expedido em desfavor do abordado, referente ao crime previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de roubo, cuja pena cominada é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

Diante dos fatos, o indivíduo foi detido e conduzido ao Plantão Policial, onde a Autoridade Policial competente ratificou a prisão, adotando as providências legais cabíveis e determinando o encaminhamento do capturado à Cadeia Pública, onde permanecerá à disposição da Justiça.

Guarda Civil Municipal — Protetor e Amigo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8134

Lembramos que também, para melhor segurança dos profissionais, transeuntes, pessoas em veículos e dos próprios abordados, foi feita a orientação do sistema viário pelos Agentes de Trânsito para garantir a livre circulação de veículos e pessoas no local e proximidades.

Diante dos questionamentos direcionados a esta Secretaria, cabe-nos agradecer pela oportunidade de explanar parte das atribuições SASMU e da Guarda Civil Municipal, pois esta instituição exerce papel fundamental na segurança pública na execução do que lhe compete e na cooperação com os demais órgãos de segurança pública elencados no SUSP.

CORONEL PM ADALBERTO JOSÉ FERREIRA
Secretário Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8AD-A196-8E40-06A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALBERTO JOSÉ FERREIRA (CPF 071.XXX.XXX-98) em 27/06/2025 17:52:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A8AD-A196-8E40-06A7>